



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 901, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Ítem 6 do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 807/2009, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O Ítem 6 do artigo 1º da Lei Municipal nº. 807/2009, que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas, passa à vigorar com a seguinte redação:

Lote nº. 11, da quadra 26-ME, com área de 1.221,48 m² (hum mil, duzentos e vinte e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), situado à Rua 23, nº. 01, Vila Residencial de Furnas em Planura, no valor de R\$ 14.931,56 (catorze mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), Matrícula 23.300; existindo uma casa residencial, tipo M-13, devidamente quitada, figurando como ***promissários compradores o Sr. Helio Ferreira Dias, CPF 401.319.206-34, RG – M-2.145.338 SSP/MG e esposa Lindalva Rita de Oliveira Dias, CPF 814.256.946-91, RG – M-6.256.228 SSP/MG.***

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Lei.

Artigo 3º. – Os demais itens constantes da Lei Municipal nº. 5807/2009, permanecem inalterados.

Artigo 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Em 20 de Junho de 2012.

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal